

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE
ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO
(Lei Municipal nº 2.542/2005)**

O Prefeito Municipal de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, visando assegurar a participação popular no processo de alteração do Plano Diretor do Município de Rodeio Bonito (Lei Municipal nº 2.542/2005), CONVOCA a população em geral, bem como as associações representativas interessadas e demais segmentos da comunidade, para Audiência Pública a ser realizada no dia 26 de Junho de 2018, as 18:30 hrs, na Câmara de Vereadores de Rodeio Bonito, objetivando discutir alterações do Plano Diretor Municipal, cuja pauta a ser apresentada e apreciada está relatada no Anexo I do presente Edital.

A referida audiência será aberta à participação de qualquer munícipe, visando à divulgação e o debate dos temas propostos, sendo que a metodologia da condução dos trabalhos será repassada logo após a abertura da audiência. As manifestações favoráveis e contrárias aos conteúdos em debate, bem como a identificação dos respectivos proponentes e apoiadores, serão devidamente registradas em ata para oportuno encaminhamento a administração pública através da Secretaria de Administração e Planejamento e ao Legislativo Municipal.

Todos os documentos relativos ao objeto da audiência estão disponíveis no site: www.rodeibonito.rs.gov.br

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, através do fone (55) 3798 1155.

Rodeio Bonito – RS, 12 de Junho de 2018.


José Arnó Ferrari
Prefeito Municipal

ANEXO 01 – DAS ALTERAÇÕES

Será realizado a alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental, para sua atualização, sendo a pauta de alterações propostas conforme segue:

Art. 6°.

Altera o item VI, passa o Item VI para item VI e inclui um novo item VI

INCLUI	VI. <u>o Pórtico;</u>
ALTERA	VII. as vias de conexão entre estes espaços estruturadores e a via que liga a Reserva Indígena do município de Pinhalzinho.
ALTERADO	VII. as vias de conexão entre estes espaços estruturadores e a via que liga a Reserva Indígena do município de Liberato Salzano.

Art. 14.

Altera os itens conforme segue:

ALTERA	I. Rodovia Intermunicipal: Estrada Estadual ou Municipal de ligação intermunicipal e interestadual, destinada ao transporte de cargas e de passageiros assim consideradas a RST/587, estrada Rodeio Bonito-Ametista do Sul, estrada Rodeio Bonito-Novo Tiradentes, estrada Rodeio Bonito-Pinhal, estrada Rodeio Bonito-Pinhalzinho e demais identificadas no Anexo 06.
ALTERADO	II. Rodovia Intermunicipal: Estrada Estadual ou Municipal de ligação intermunicipal e interestadual, destinada ao transporte de cargas e de passageiros assim consideradas a RST/587 Rodeio Bonito-Cristal do Sul, RST 323 Rodeio Bonito-Pinhal, estrada Rodeio Bonito-Ametista do Sul, estrada Rodeio Bonito-Novo Tiradentes, estrada Rodeio Bonito-Liberato Salzano e demais identificadas no Anexo 06.

III. Rodovia Perimetral:

- | | |
|----------|---|
| ALTERA | a) Recuo para construção: 30m do eixo; |
| ALTERADO | b) Recuo para construção: 15m do eixo; |

IV. Avenida Perimetral:

- | | |
|----------|---|
| ALTERA | a) Recuo para construção: 16,5m do eixo; |
| ALTERADO | a) Recuo para construção: 15,0m do eixo; |
| ALTERA | b) Caixa da Via: 25m; |
| ALTERADO | b) Caixa da Via: 22m; |
| ALTERA | c) Pista de Rolamento: 17m (incluindo 2m de canteiro central); |
| ALTERADO | c) Pista de Rolamento: 15m; |
| ALTERA | d) Passeio: 4m e 4m. |
| ALTERADO | d) Passeio: 3,5m e 3,5m. |

V. Avenida Radial Principal:

- | | |
|----------|---|
| ALTERA | a) Recuo para construção: 15,75m do eixo; |
| ALTERADO | a) Recuo para construção: 14,00m do eixo; |
| ALTERA | b) Caixa da Via: 23,50m; |
| ALTERADO | b) Caixa da Via: 20,00m; |
| ALTERA | c) Pista de Rolamento: 16m (incluindo 2m de canteiro central); |
| ALTERADO | c) Pista de Rolamento: 15m; |
| ALTERA | d) Passeio: 3,75m e 3,75m. |
| ALTERADO | d) Passeio: 2,50m e 2,50m. |

VI. Avenida Radial Secundária:

ALTERA	c) Pista de Rolamento: 13m;
ALTERADO	c) Pista de Rolamento: 15m;
ALTERA	d) Passeio: 3,50m e 3,50m.
ALTERADO	d) Passeio: 2,50m e 2,50m.

VII. Avenida central:

ALTERA	a. Recuo para construção: 11m do eixo na ZCP e 15m do eixo na ZRP;
ALTERADO	a. Recuo para construção: 10m do eixo na ZCP e 14m do eixo na ZRP;
ALTERA	b. Caixa da Via: 22m;
ALTERADO	b. Caixa da Via: 20m;
ALTERA	d. Passeio: 3,50m e 3,50m.
ALTERADO	d. Passeio: 2,50m e 2,50m.

Art. 60.

Inclui o que segue:

§ 5º - Será permitido o Loteamento Fechado ou Condomínio Fechado quando a área a ser loteada estiver dentro de uma zona exclusivamente "residencial", definida no anexo 04. Este tipo de loteamento não pode interromper a malha viária existente, ou seja, caso exista ruas e/ou avenidas que tenham sequência pela área a ser loteada o mesmo não poderá ser fechado. As Ruas serão de no mínimo 19,00m (Dezenove metros), com passeio público não menores a 3,50m (Três vírgula cinquenta metros) e pista de rolamento não menor a 12,00m (Doze metros). Toda a área do loteamento deverá ser fechada por cercamento de tela ou muros; Aplicasse todas as

leis e diretrizes dos demais parcelamentos, sendo que a área verde ou pública destinada ao município deverá ser mantida pelo próprio condomínio. O município prestará os serviços de coleta de lixo conforme cronograma de recolhimento do município, assim como prestará serviço de manutenção da iluminação pública. Os demais serviços de limpeza de ruas, ajardinamento, recuperação de vias, manutenção do sistema de drenagem pluvial e outros serão de responsabilidade do condomínio.

Art. 61.

Será alterado conforme segue:

ALTERA

~~**Art. 61.** Será reservado e entregue ao Município, sem ônus para este, no mínimo, 30% (trinta por cento) da gleba a ser loteada, destinada à implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários, áreas verdes e as vias de circulação.~~

~~§ 1º - Os loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes forem maiores que 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), estão isentos do atendimento deste artigo e terão o percentual de áreas públicas estabelecidas por Lei Municipal.~~

~~§ 2º - Para os parcelamentos destinados ao uso industrial às áreas públicas destinadas a equipamentos urbanos, comunitários, áreas verdes e vias de circulação, poderão ser reduzidas para até 20% da área total da gleba.~~

ALTERADO

Art. 61. Nos projetos de Loteamento, a área destinada ao sistema de circulação, equipamentos urbanos, equipamentos comunitários e espaços livres de uso público, não poderá ser inferior, no seu total, a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba a ser parcelada, salvo nos loteamentos destinados ao uso industrial, cujos lotes forem maiores do que 15.000m² (quinze mil metros quadrados), caso em que esta porcentagem poderá ser reduzida.

§ 1º - Conforme estabelecido na Lei Federal 6.766/79 e Lei Estadual n.º 10.116/94, os novos loteamentos deverão reservar os seguintes percentuais para os usos específicos de:

I - 10% da área líquida urbanizável da gleba para uso institucional destinado a equipamentos comunitários, com exceção do parcelamento do solo para fins industriais, conforme legislação correlata regulamentada em Lei específica;

II - 25% no mínimo para instalação do sistema viário.

§ 2º - Espaço(s), dentro da gleba a ser loteada, não passível(is) de loteamento segundo legislação aplicável (Lei 12.651/12 - Código Florestal), não poderá(ão) ser(em) destinada(s) à área institucional pública.

§ 3º - A localização da(s) área(s) pública(s) institucional(is) será determinada pelo Poder Público Municipal, devendo estar situada em local entre os de menor declividade, plenamente edificáveis, contínuas e de maior proximidade com o centro do loteamento e devem localizar-se fora das áreas de preservação permanente e de Reserva Legal.

§ 4º - Vias de circulação, somente poderão ser previstas e abertas, em processo de loteamento. No caso em que a abertura da via for de interesse público, as glebas que fazem testada à via, não podem sofrer parcelamento do solo, sem a destinação da respectiva área institucional, prevista no inciso "I" do § 1º do art. 61

Art. 65.

Será alterado conforme segue:

ALTERA	I. principal - não menos que 18,00 m (dezoito metros);
ALTERADO	I. principal - não menos que 20,00 m (vinte metros);
ALTERA	VI. coletora - não menos que 14,00 m (quatorze metros);
ALTERADO	VI. coletora - não menos que 16,00 m (dezesseis metros)
ALTERA	I. local - não menos que 11,00 m (onze metros).
ALTERADO	I. Local - não menos que 15,00 m (quinze metros)
ALTERA	§ 2º - A largura mínima de cada faixa de rolamento não poderá ser inferior a 3,50m.
ALTERADO	§ 2º - A largura mínima de cada faixa de rolamento não poderá ser inferior a 5,50m.
ALTERA	§ 3º - Para loteamentos industriais, o dimensionamento das vias não poderá ser inferior a 12,00 m (doze metros) de largura.
ALTERADO	§ 3º - Para loteamentos industriais, o dimensionamento das vias não poderá ser inferior a 15,00 m (quinze metros) de largura.

Art. 66.

Será alterado conforme segue:

ALTERA	Parágrafo único - Quando não houver previsão de continuidade da estrutura viária, esta deverá terminar em praça de retorno, com um diâmetro mínimo de 15,00 m (vinte metros).
ALTERADO	Parágrafo único - Quando não houver previsão de continuidade da estrutura viária, esta deverá terminar em praça de retorno, com um diâmetro mínimo de 15,00 m (quinze metros).

Art. 68.

Será alterado conforme segue:

ALTERA

~~Art. 68. Os loteamentos situados ao longo da rodovia RST/587 deverão conter ruas locais paralelas e contíguas à faixa-de-domínio das referidas estradas, com largura mínima de 14m.~~

ALTERADO

Art. 68. Os loteamentos situados ao longo das rodovias RS/587 e RS 323 deverão conter ruas locais paralelas e contíguas à faixa-de-domínio das referidas estradas, com largura mínima de 15m.

Art. 74.

Será alterado conforme segue:

ALTERA

~~Art. 74. Na área urbana, as quadras normais não poderão ter comprimento superior a 250,00 m (duzentos e cinquenta metros).~~

ALTERADO

Art. 74. Na área urbana, as quadras normais não poderão ter comprimento superior a 100,00 m (cem metros).

Art. 80.

Será alterado conforme segue:

ALTERA

~~I. faixa paralela à faixa de domínio da RST/587 com 14,00 m (quatorze metros) de cada lado, partindo do final da faixa de domínio;~~

ALTERADO

I. faixa paralela à faixa de domínio das RS/587 e RS 323, com 15,00 m (quinze metros) de cada lado, partindo do final da faixa de domínio;

INCLUI

II. faixa paralela à faixa de domínio da RST/587, no trecho municipalizado que vai desde o lajeado Rodeio Bonito até o trevo de interseção da RS 587 e RS 323, com 15,00 m (quinze metros) de cada lado, partindo do eixo da pista;

Art. 82.

Será alterado conforme segue:

ALTERA

~~II. abertura, terraplanagem, e no mínimo, ensaibramento das vias de circulação, conforme especificações da Prefeitura Municipal, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;~~

ALTERADO

II. abertura, terraplanagem, e no mínimo, pavimentação com pedras irregulares de basalto, das vias de circulação, munidas de meio-fio, com adequação dos espaços destinados a passeio público, conforme especificações da Prefeitura Municipal, com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento;

Art. 100.

Será incluído o item t) conforme segue:

INCLUI

t) Fornecer plantas em meio digital em formato CAD (dwg) e PDF.

Art. 118.

Será alterado conforme segue:

ALTERA

~~**Art. 118.** Fica sujeito a multa correspondente a 0,5 CUB (Custo Unitário Básico Habitacional da Construção Civil/RS - Lei N.º 4.591 NBR - 12721:1999 da ABNT) todo proprietário que, a partir da data da publicação da presente Lei, efetuar parcelamento do solo sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, e, em dobro, em caso de reincidência.~~

ALTERADO

Art. 118. Fica sujeito a multa correspondente a 0,5 CUB R-1-N "Padrão Normal" (Custo Unitário Básico Habitacional da Construção Civil/RS - Lei N.º 4.591 NBR - 12721:VERSÃO 2006 da ABNT) todo proprietário que, a partir da data da publicação da presente Lei, efetuar parcelamento do solo sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, e, em dobro, em caso de reincidência.

Art. 124.

II. Zona Residencial Preferencial (ZRP)

ALTERA

- a) ~~ZRP1: Área delimitada pelos limites da ZEP3, ZEIA6, ZEP4, ZEIA5, limite do perímetro urbano, ZEP2, ZPI1, ZEP1, ZEIA2, ZPP2, ZEIA2, ZEIS1 e ZPP3.~~

ALTERADO

ZRP: Área que circunda a ZCP, delimitada pelos limites: ao norte, pela ZEP, ZPP DO RIO DA VÁRZEA, ZEIS, limite do perímetro urbano, ZPP DA CASCATA e novamente com limite do perímetro urbano; ao sul, com limite do perímetro urbano, ZEIA's e ZPI I; ao leste, ZPP RIO DA VÁRZEA, ZEIS, ZPP RIO DA VÁRZEA, ZEP, limite do perímetro urbano, ZEIA e ZPP DA CASCATA; e, ao oeste, com limite do perímetro urbano, ZEP, ZPP DA CASCATA, limite do perímetro urbano, ZPI, limite do perímetro urbano e ZEIA.

III. Zona de Pólo Industrial (ZPI)

ALTERA

- a. ~~ZPI1: Área delimitada pelas coordenadas UTM Datum SAD-69 (283.357, 6.959.423), (283.700, 6.959.521), (284.356, 6.959.645), (284.884, 6.959.569), (284.883, 6.959.389), (284.709, 6.959.412), (284.703, 6.959.188), (284.377, 6.959.227), (283.792, 6.959.116) e (283.452, 6.959.020).~~

ALTERADO

- a) ZPI1: Área delimitada pelos limites: ao norte, com a ZRP desde o limite da zona urbana até a rua Léo Valentin Schwertner; ao sul, pela ZPP da gruta, limite do perímetro urbano, ZEIA e limite do perímetro urbano; ao leste, com a ZRP; e, ao oeste, pelo limite do perímetro urbano, com a ZPP da gruta, limite do perímetro urbano e ZEIA.

IV. Zona Especial de Interesse Social (ZEIS)

ALTERA

- a. ~~ZEIS1 – área delimitada pela coordenada UTM Datum SAD-69 (286.113, 6.960.909), limites da ZPP3 até a coordenada (286.009, 6.960.462), coordenada (285.732, 6.960.496), limites da ZEIA2 até a coordenada (285.572, 6.960.893), faixa distante 50 metros do Lajeado Rodeio até a coordenada (285.697, 6.961.268), coordenada (285.910, 6.961.254) e coordenada (285.875, 6.960.961);~~

ALTERADO

- a) ZEIS: área formada pelo bairro Santo Antônio, delimitada ao norte, pela ZPR; ao sul, pela ZPR; ao leste, pela ZPP Rio da Várzea; e, ao oeste, pela ZRP eixo da Avenida do Comercio.

VI. Zona de Preservação Permanente (ZPP)

ALTERA

- b. ~~ZPP1 - área delimitada entre a RS 587, RS 323 e estrada municipal sem denominação;~~

ALTERADO

- e.a. ZPP DA GRUTA - área delimitada entre a RS 587, RS 323, ZPI e estrada municipal sem denominação;

ALTERA

- d. ~~ZPP2 - área delimitada entre os vértices de coordenadas UTM Datum SAD-69 (275.282, 6.959.838), (285.208, 6.959.844), (285.193, 6.959.893), (285.182, 6.959.889), (285.166, 6.959.914), (285.060, 6.959.878), (285.046, 6.959.930), (285.165, 6.960.020), (285.183, 6.960.210), (285.322, 6.960.260), (285.424, 6.960.210) e faixa marginal de 30m de Lajeado Rodeio;~~

ALTERADO

- e.b. ZPP DA CASCATA - área delimitada entre os vértices de coordenadas UTM Datum SAD-69 (275.282, 6.959.838), (285.208, 6.959.844), (285.193, 6.959.893), (285.182, 6.959.889), (285.166, 6.959.914), (285.060, 6.959.878), (285.046, 6.959.930), (285.165, 6.960.020), (285.183, 6.960.210), (285.322, 6.960.260), (285.424, 6.960.210) e faixa marginal de 30m do Lajeado Rodeio;

ALTERA

- f. ~~ZPP3 - área delimitada por faixa marginal de 100m das margens do Rio da Várzea em todo o perímetro urbano do município;~~

ALTERADO

- g.c. ZPP RIO DA VÁRZEA - área delimitada por faixa marginal de 100m das margens do Rio da Várzea em todo o perímetro urbano do município;

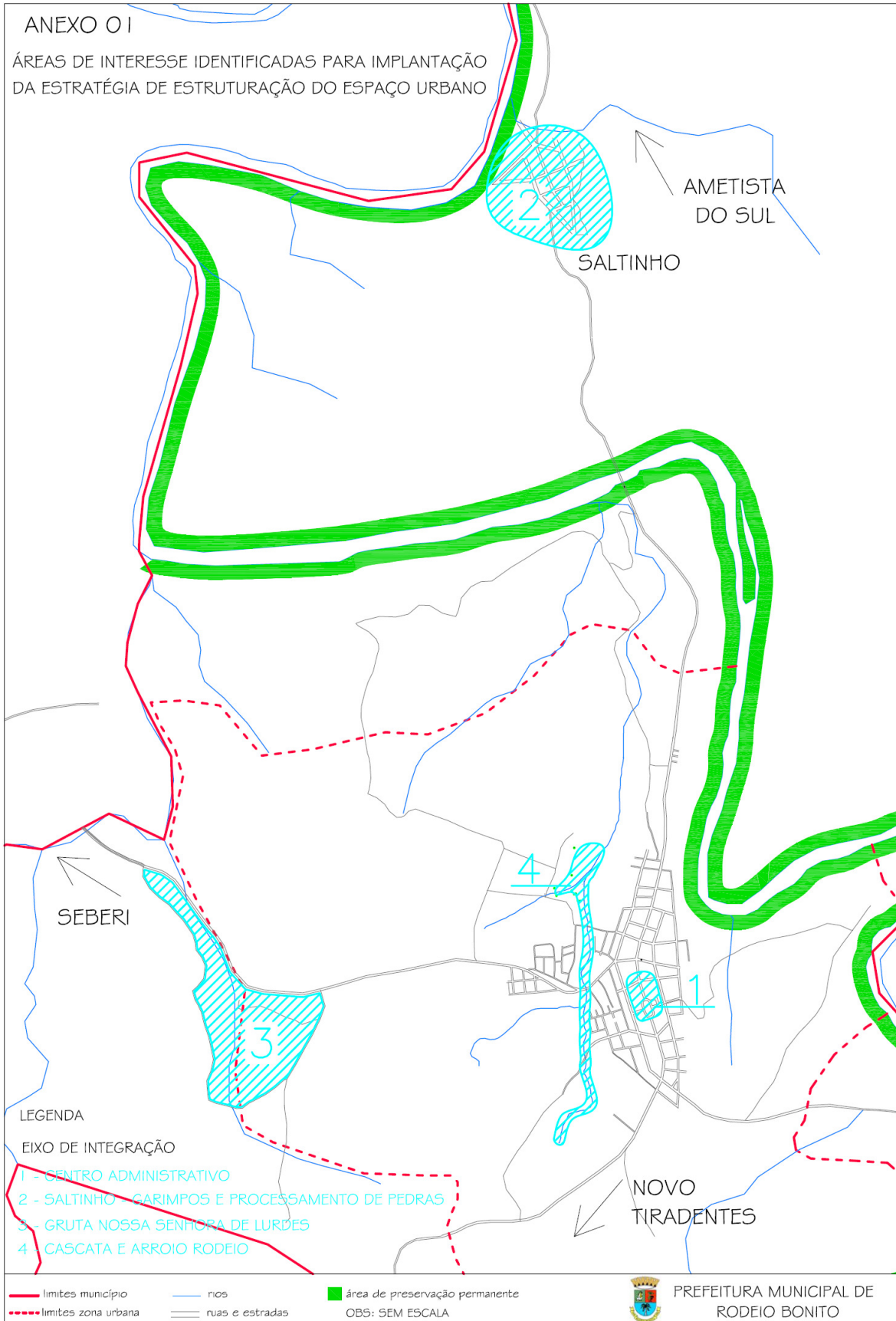
VII. Zona de Projetos Especiais (ZPE) -

- a) ~~ZPE1 - área delimitada pela ZEIA2, limite do perímetro urbano, ZPP3 e ZEIS1.~~

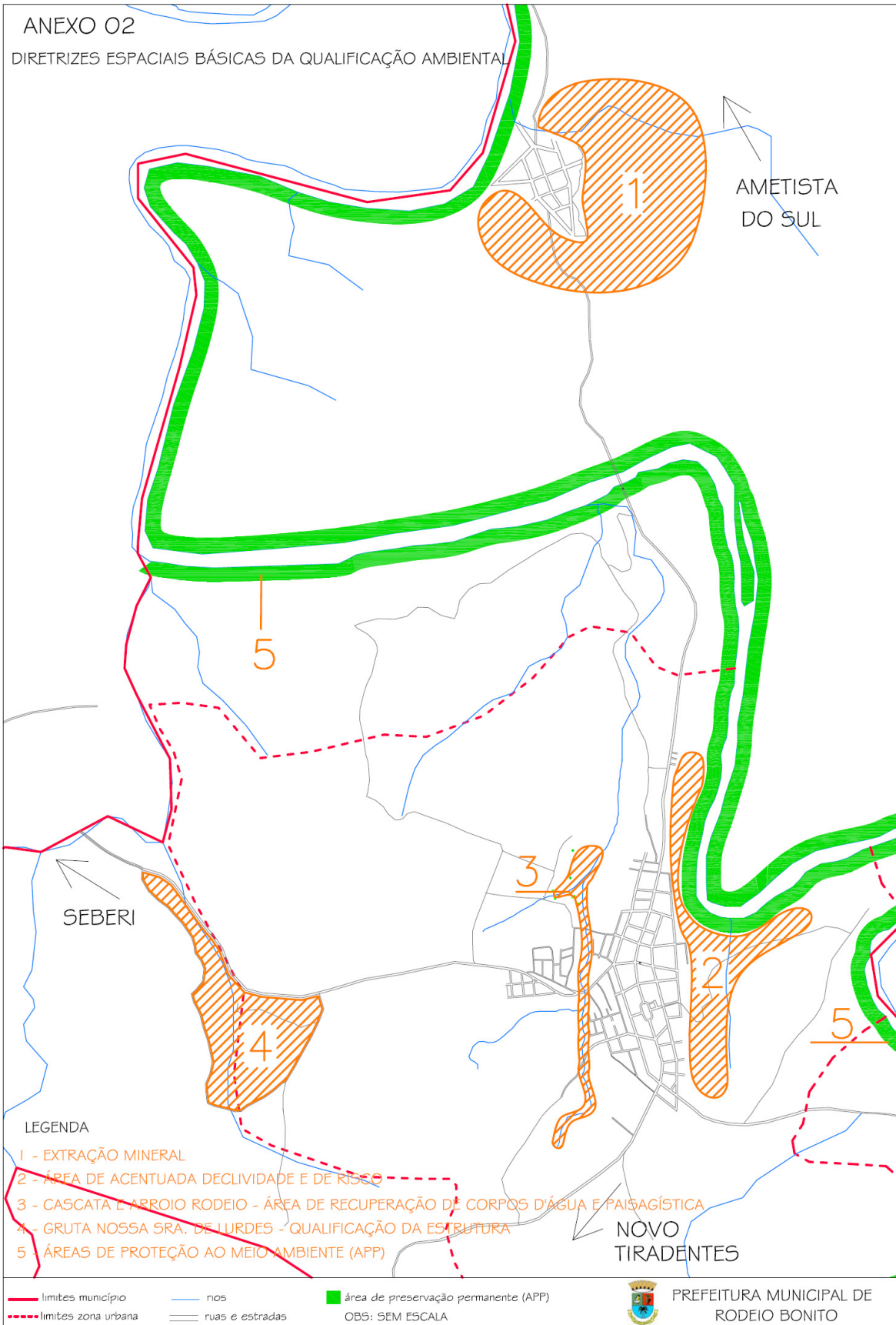
~~**Art. 150.** Revogam-se a lei municipal nº 2001 de 12 de novembro de 1998, e demais disposições em contrário.~~

Art. 150. Revogam-se a lei municipal 2542/2005 de 22 de Dezembro de 2005 e demais disposições em contrário.

REVOGADO

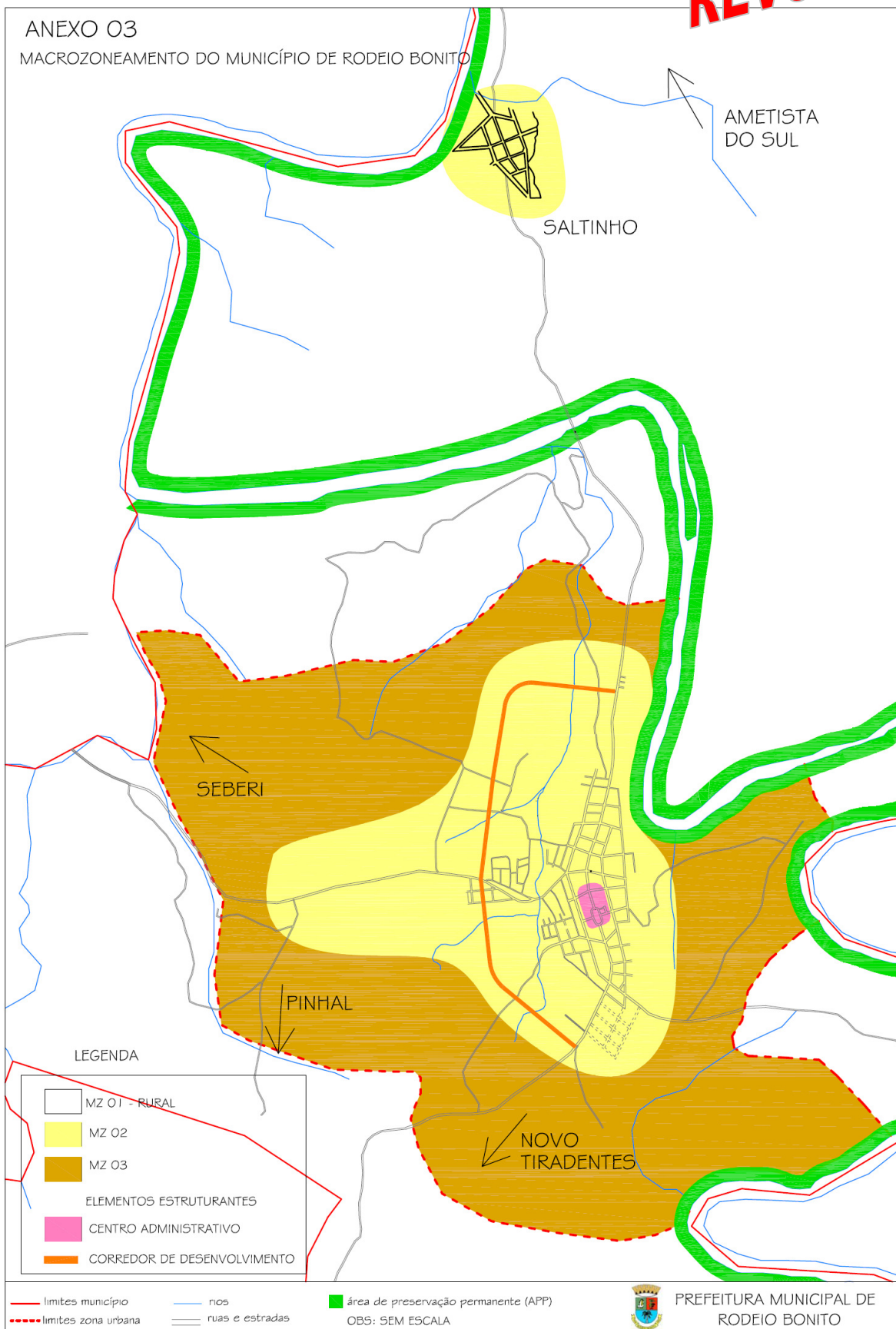


REVOGADO



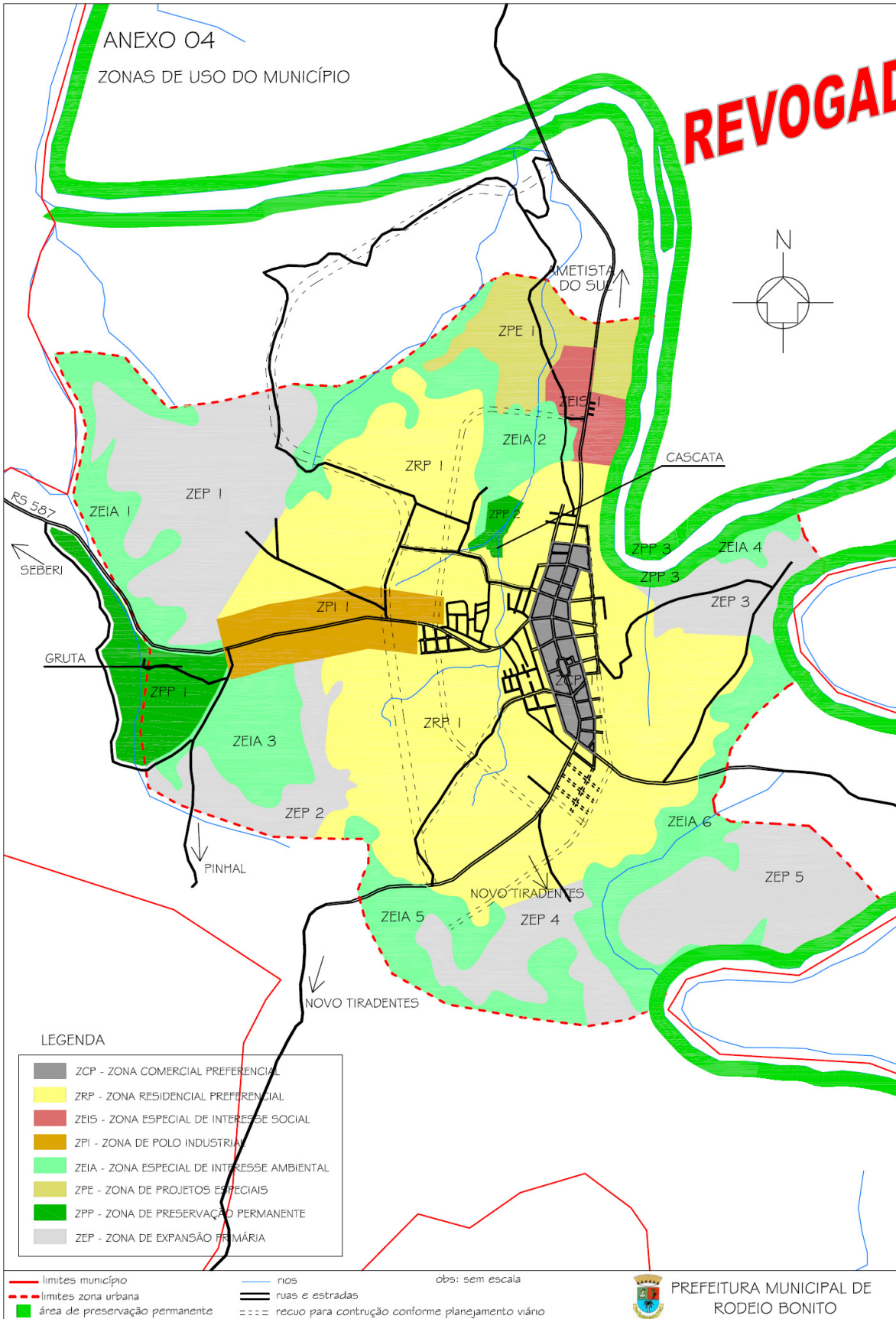
REVOGADO

ANEXO 03
MACROZONEAMENTO DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO



ANEXO 04
ZONAS DE USO DO MUNICÍPIO

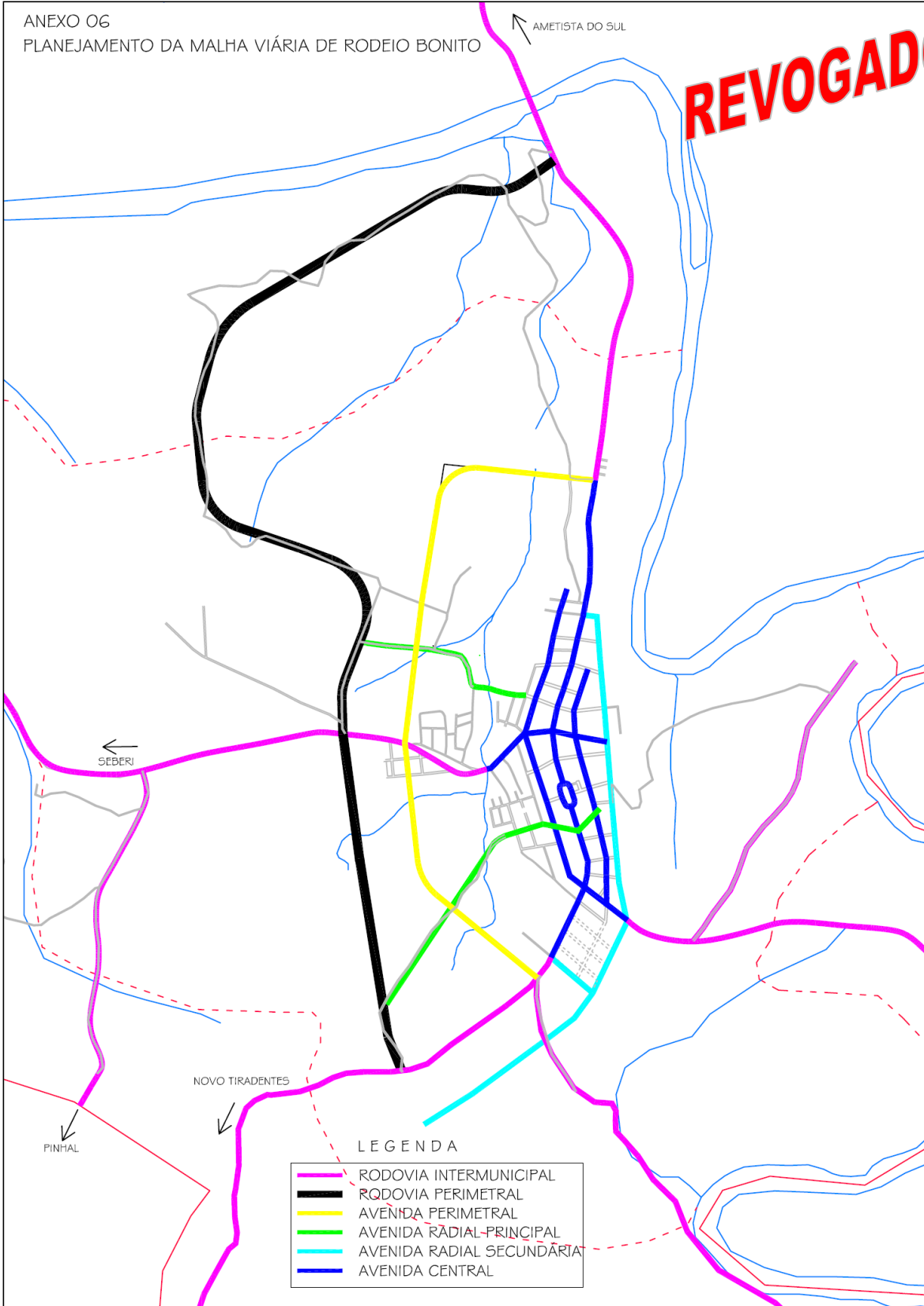
REVOGADO



ANEXO 06
PLANEJAMENTO DA MALHA VIÁRIA DE RODEIO BONITO

AMETISTA DO SUL

REVOGADO



SEBERÊ

NOVO TIRADENTES

PINHAL

LEGENDA

- RODOVIA INTERMUNICIPAL
- RODOVIA PERIMETRAL
- AVENIDA PERIMETRAL
- AVENIDA RÁDIAL-PRINCIPAL
- AVENIDA RÁDIAL SECUNDÁRIA
- AVENIDA CENTRAL

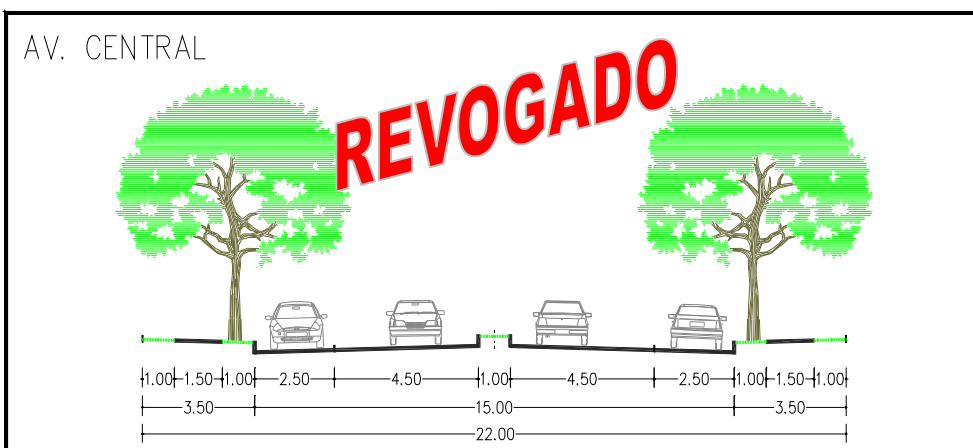
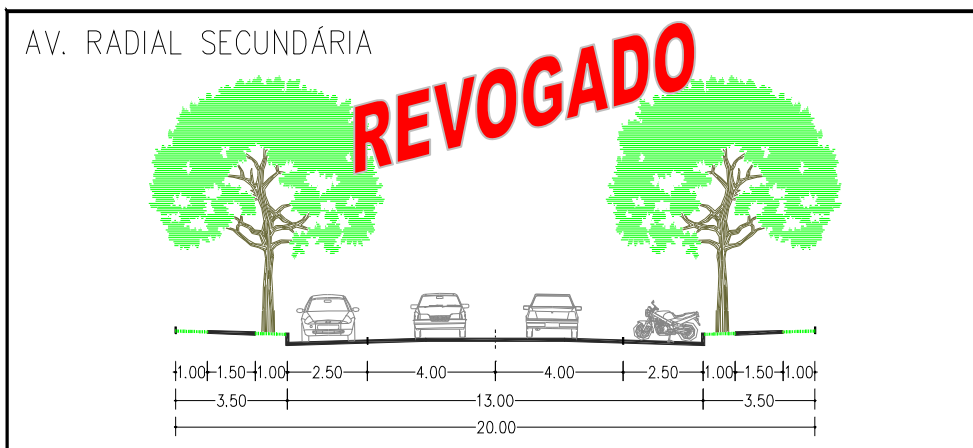
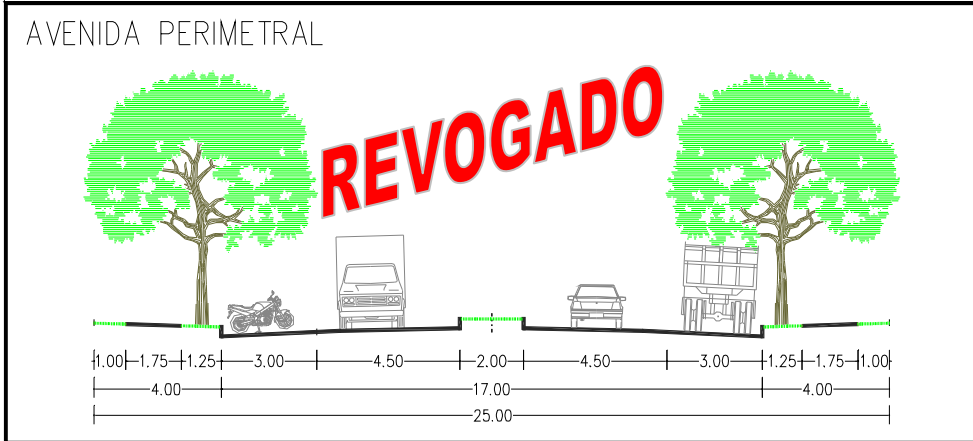
- limites município
- limites zona urbana
- rios
- vias existentes

Obs.: sem escala

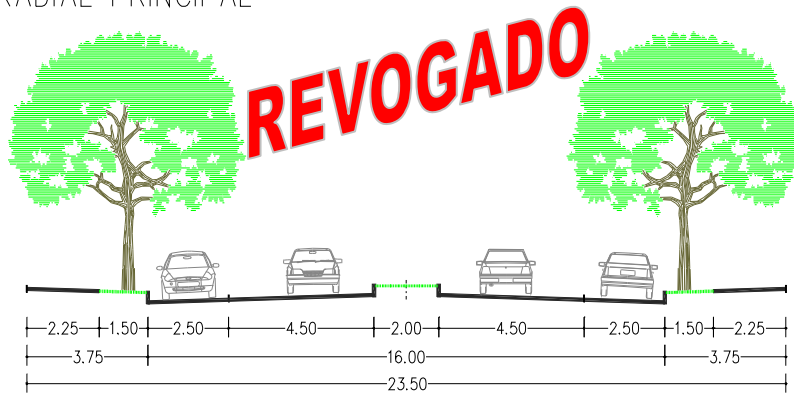


PREFEITURA MUNICIPAL DE
RODEIO BONITO

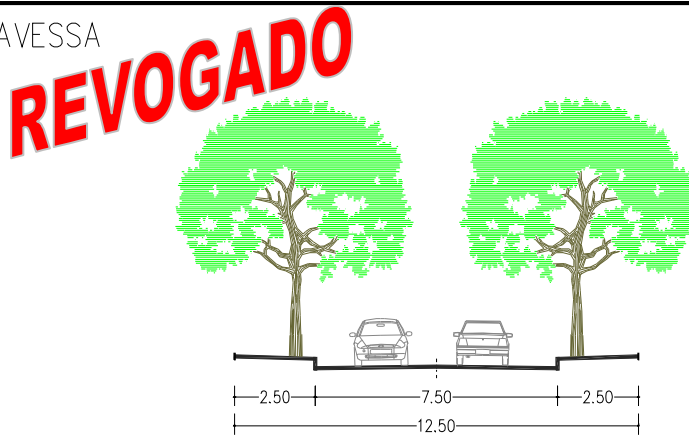
ANEXO 07 Gabaritos Viários



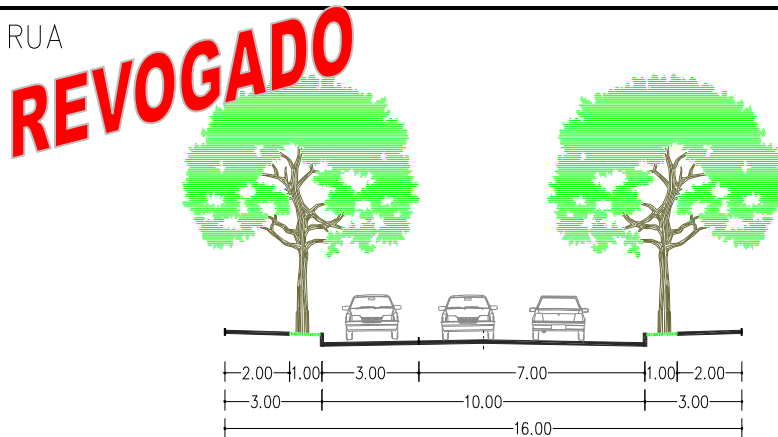
AV. RADIAL PRINCIPAL



TRAVESSA



RUA



ANEXO 12
Parâmetros dos Dispositivos de Regulação das Edificações

ÁREA DE OCUPAÇÃO	CÓDIGO	ZONAS DE USO	ALTURAS PERMITIDAS ¹		IA ⁶	TO (%) ⁷	RECUO (m) ⁸
			MÁXIMA (pav) ²	NA DIVISA (pav) ³			
MZ 02 / MZ 03	1	ZCP	5	4	3	75	isento
	3	ZRP	5	4	1,3 / 2,6 ⁴	65 ⁵	4,00
	5	ZPI	3	2	2,7	90	4,00
	7	ZEIS	2	2	1	65 ⁵	4,00
	9	ZEIA	2	2	0,4	20	4,00
	11	ZPP	2	2	1	10	4,00
	13	ZPE	2	2	1	75	4,00
	15	ZEP	2	2	1	50 ⁵	4,00
Elementos Estruturadores	17	Centro Administrativo	5	4	3	75	isento
	19	Corredor de Desenvolvimento ⁹	5	4	3	75	4,00

ÁREA DE OCUPAÇÃO	CÓDIGO	ZONAS DE USO	ALTURAS PERMITIDAS ¹		IA ⁶	TO (%) ⁷	RECUO (m) ⁸
			MÁXIMA (pav) ²	NA DIVISA (pav) ³			
MZ 02 / MZ 03	1	ZCP	12	12	8	75	<i>isento</i> 2,00
	3	ZRP	12	12	4,0 / 6,0 ⁴	65 ⁵	4,00
	5	ZPI	5	5	2,7	90	4,00
	7	ZEIS	3	3	1	65 ⁵	4,00
	9	ZEIA	3	3	0,4	20	4,00
	11	ZPP	3	3	1	10	4,00
	13	ZPE	3	3	1	75	4,00
	15	ZEP	3	3	1	50 ⁵	4,00
Elementos Estruturadores	17	Centro Administrativo	12	12	3	75	<i>isento</i>
	19	Corredor de Desenvolvimento ⁹	5	5	3	75	4,00

OBSERVAÇÕES:

¹ **As alturas**, são medidas em pavimentos e começam a ser medidas da referência de nível.

² **Altura permitida máxima:** número máximo de pavimentos permitido acima da referência de nível para construção situada a mais de 3,00m da divisa.

³ **Altura permitida na divisa:** número máximo de pavimentos permitido acima da referência de nível para construção situada na divisa ou a menos de 3,00m da divisa.

⁴ Na ZRP será adotado IA=1,3 para residência unifamiliar e IA=2,6 para residência multifamiliar ou edificação mista.

⁵ Será permitido o aumento da Taxa de Ocupação para 75% quando a superfície do lote for menor que 300m².

⁶ IA = área total construída computável / área do terreno

⁷ TO=(área da projeção da construção computável/ área do terreno)*100

⁸ Para as vias principais constantes no parágrafo único do artigo 14 obedecer o recuo para a construção fixado.

⁹ Definido também como Avenida Perimetral (Projetada): compreende uma faixa de 62,5m do eixo para ambos os lados, desde que pertencente ao lote de frente à avenida Perimetral. Nas áreas de sobreposição do Corredor de Desenvolvimento com ZEIA, predominam os índices da ZEIA's.